

ATA
da 430ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 30 de setembro de 2015.

Às quinze horas e trinta minutos do dia trinta de setembro de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 430ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Martha Regina de Oliveira, Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Danilo Sarmento Ferreira, pelo Secretário-Geral Sr. Luiz Gustavo Meira Homrich, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Flavia Harumi Ramos Tanaka, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel e pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Carla de Figueiredo Soares e pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Apreciações:

1) Apreciada a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a alteração e consolidação dos anexos da RN 290, de 27 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão para as operadoras de planos de assistência à saúde e revoga o parágrafo 3º do item II do artigo 3º da RN 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS; **2)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre os critérios de constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras, e altera a RN 209 de 22 de setembro de 2009, e revoga a RN 75 de 10 de maio de 2004; **3)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora AVIMED-AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.354196/2012-97; **4)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-

operadora VECTRA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., registro ANS 401773, Processo nº 33902.354340/2012-95; **5)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora CAMOD - CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DIAMANTES LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.589344/2013-73; **6)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora REAL SAÚDE LTDA-EPP, registro ANS 381161, Processo nº 33902.335694/2013-11; **7)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA., registro ANS 350095, Processo nº 33902.707850/2013-51.

B) Apresentações:

1) Apresentado pela DIGES o Projeto de Implementação da Gestão de Processos na ANS, com foco no Mapeamento de Processos, com aprovação pela DICOL do Cenário 1, que estabelece a priorização por meio de matriz pré-definida; **2)** Apresentada pela DIGES a Metodologia de Gestão de Projetos como uma ferramenta simplificada e adaptada à ANS; **3)** Apresentado pela DIPRO o resultado do GT de Política de Preço no Setor de Saúde Suplementar, com a solicitação de indicação de dois participantes de cada Diretoria para integrarem o grupo de discussão.

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 429ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 16/09/2015; **2)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor LUIZ ANTONIO DE MOURA DIAS, SIAPE 917733, Analista Administrativo, lotado na DIGES, para participação no Intercâmbio - *General English/IELS Malta-Institute of English Language Studies* no período de 29/02/2016 a 19/04/2016, em Sliema, Malta, com ônus limitado, Processo nº 33902.493967/2015-11; **3)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 333689, nos termos da Nota nº 14/2015/DIRAD/DIOPE/ANS, pela manutenção da exclusão da operadora do Programa de Conformidade Regulatória, Processo nº 33902.328684/2012-49; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN da DIDES que dispõe sobre o Termo de Cooperação a ser firmado entre a DIDES e as operadoras de planos privados de assistência à saúde, autorizadas pela ANS a adquirir as referências operacionais e o cadastro de beneficiários através de oferta pública, tal como disposto na Resolução Normativa - RN 384, de 04 de setembro de 2015; **5)** Aprovada à unanimidade a

proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre o Programa de Qualificação de Operadoras; e da Instrução Normativa - IN da DIDES que detalha a Resolução Normativa - RN nº 386, de 9 de outubro de 2015, para dispor sobre a avaliação de desempenho das operadoras, a partir do ano-base 2015, pelo Programa de Qualificação de Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Processos nº 33902.479282/2015-54 e nº 33902.479283/2015-07; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 470/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 150/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 370363, Processo nº 33902.108082/2005-48; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 480/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 159/ 2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de reconsideração em face da deliberação pelo cancelamento compulsório de seu registro; pela ratificação do cancelamento compulsório do registro ANS nº 419109 da Operadora BEST LIFE ASSESSORIA NA GESTÃO E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., Processo nº 33902.285533/2015-31; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 481/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 160/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS nº 409758 da Operadora BIODENTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., Processo nº 33902.005259/2006-36; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 473/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 153/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ – HOSPITAL SÃO PAULO, ANS 333514, Processo nº 33902.064932/2005-99; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 499/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 113/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela exoneração do Sr. José Luis Maak Abreu, atual Liquidante Extrajudicial do CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Bianca Nascimento Pereira Higashi para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na operadora referida, Processo nº 33902.931313/2013-20; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 478/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 157/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS 402346 da Operadora CLIM SERV ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Processo nº 33902.282170/2005-19; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

492/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 106/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela indicação da Sra. Andréa Pedrosa de Goés para o exercício da função de Assistente de Liquidação no procedimento liquidatário da ex-operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – SESEF – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 312304, pelo período de até 6 (seis) meses, Processo nº 33902.121091/2015-04; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 497/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 111/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da ÔMEGA SAÚDE – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS cancelado, em caráter excepcional, no curso da Liquidação Extrajudicial da operadora, Processos nº 33902.559459/2014-14 e nº 33902.438054/2015-24; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 488/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 106/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: **i.** pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora CLÍNICA MARECHAL RONDON LTDA-ME, ANS 407968, indicando a Sra. Andréa Pedrosa de Goés para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; **ii.** pela intimação dos administradores da operadora constantes no cadastro da ANS, como também daquele que assumiu o controle societário, no curso da Liquidação Extrajudicial, evitando-se retrocesso de fases no curso do processo administrativo; **iii.** pela fixação do termo legal da Liquidação em 10 de setembro de 2011; **iv.** pela autorização ao Liquidante para efetuar a rescisão unilateral dos contratos de planos privados de assistência à saúde; **v.** pela comunicação às instituições financeiras do imediato impedimento da movimentação de recursos financeiros da liquidanda pelos seus ex-administradores; **vi.** pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da operadora e a responsabilidade de seus administradores; **vii.** pela autorização à Liquidante para requerer a falência da operadora, e **viii.** pela autorização à Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil, Processo nº 33902.695674/2014-88; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 501/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 167/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS 403784 da Operadora CONVIMED SAÚDE LTDA, Processo nº 33902.218049/2008-78; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto 489/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 111/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pleito do Sr. Mario Conceição Filho, da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA – FASSINCRA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL,

registro ANS cancelado, de solicitação de levantamento de indisponibilidade de bem móvel, para recebimento de seguro por furto, Processo nº 33902.473643/2015-59; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 479/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 158/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão do exercício da portabilidade extraordinária de carências pelos beneficiários da operadora HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA., ANS 406643, Processo nº 33902.075582/2005-96; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 469/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 149/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento dos recursos administrativos apresentados pela Operadora IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ANS 321095, e pela concessão da portabilidade especial de carências aos beneficiários, Processo nº 33902.043003/2005-46; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto 474/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 109/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, ANS 323977, na lista de indisponibilidade de bens para os 12 (doze) meses que antecederam o regime especial de Direção Fiscal: **i.** mandato de janeiro de 2012 a dezembro de 2014: Albano Correa; Juvenal Rodrigues Marcondes e Antonio Carlos de Almeida; **ii.** mandato de janeiro de 2014 a dezembro de 2017: Marcelo Funck Lo Sardo, Ayrton Caramaschi e Antonio Carlos de Almeida, Processo nº 33902.450416/2015-55; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 500/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 114/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas da ex-Liquidante Ana Cláudia Mathias Náufel, em relação à Liquidação Extrajudicial da MASSA FALIDA CLÍNICA ALVORADA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.903013/2013-51; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 491/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 105/2015/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas do ex-Liquidante Sr. José Augusto de Oliveira Tenório, em relação à Liquidação Extrajudicial da MASSA FALIDA UNIÃO ASSISTENCIAL MÉDICA LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.807781/2011-12; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 495/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 109/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas do ex-Liquidante Sr. Roberto da Silva Monayar, em relação à Liquidação Extrajudicial da MASSA FALIDA DE POLICLÍNICA AMHAVRE LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.201909/2008-34; **22)** Aprovado à

unanimidade o Voto nº 494/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 108/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas do ex-Liquidante Sr. Cláudio César Manhães de Carvalho, em relação à Liquidação Extrajudicial da MASSA FALIDA DE SAÚDE EM FAMÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.577230/2013-81; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 493/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 107/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas do ex-Liquidante Sr. Cláudio César Manhães de Carvalho, em relação à Liquidação Extrajudicial da MASSA FALIDA DE TENHA SAÚDE – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.285497/2013-44; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 496/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 110/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas da ex-Liquidante Sra. Andréa Pedrosa de Góes, em relação à Liquidação Extrajudicial da MASSA FALIDA DE VIVER SIS – SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.287173/2013-41; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 477/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 105/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora MINAS CENTER MED LTDA, ANS 411086, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Rubens de Araújo Porto Júnior, Processo nº 33902.594576/2014-24; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 484/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 164/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso administrativo interposto em face da deliberação pelo cancelamento compulsório do registro e da Autorização de Funcionamento; e pela retificação do cancelamento compulsório do registro ANS nº 418293 da Operadora MN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, Processo nº 33902.285513/2015-61; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 471/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 151/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento dos recursos administrativos apresentados pela Operadora ODONTO HEALTH – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 378348; e pela concessão da portabilidade especial de carências aos beneficiários, Processo nº 33902.260991/2015-68; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 483/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 163/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso administrativo interposto em face da deliberação pelo cancelamento compulsório do registro e Autorização de Funcionamento; e pela ratificação do cancelamento compulsório do

Registro ANS 417939 da Operadora RS SAÚDE GERENCIAMENTO E AUDITORIA EM SAÚDE LTDA., Processo nº 33902.285450/2015-42; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto 485/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 165/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela revogação das medidas impostas pela RO nº 1892 de 02 de setembro de 2015, por meio da qual foi determinada a alienação compulsória da carteira de beneficiários, bem como foi suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora; e pelo deferimento do pedido de Autorização de Funcionamento da Operadora SAMOC S/A – SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRÚRGICA, ANS 343676, Processo nº 33902.067218/2005-52; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto 490/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 114/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pleito do Sr. Glauber Santos Truta, da Operadora SAÚDE GRANDE RIO LTDA., ANS 404527, de levantamento de indisponibilidade de bem móvel, para recebimento de seguro por furto, Processo nº 33902.488616/2015-81; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 498/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 112/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela exoneração do Sr. José Luís Maack Abreu, atual Liquidante Extrajudicial da SERVIMED – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Bianca Nascimento Pereira Higashi para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na operadora, Processo nº 33902.526115/2012-67; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 487/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 103/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora SOCIAL – SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL, ANS 325630, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Vinicius Lima de Assis, Processo nº 33902.278791/2011-38; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 482/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 162/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento dos recursos interpostos pela Operadora SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, ANS 330337, em face da determinação de alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela concessão de período para exercício da portabilidade extraordinária de carências pelos beneficiários da operadora, Processo nº 33902.072628/2005-15; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 476/2015/DIOPE/ANS, nos termos das Notas 104/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS e 85/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIHOSP SAÚDE S/A, ANS 385255, indicando para exercer a função de Diretora Fiscal a Sra.

Edna Maria Tonolli, Processo nº 33902.469311/2014-99; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 475/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 86/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 303976, indicando o Sr. Waldemir Barbosa Guimarães para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.370414/2014-01; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 486/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 101/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, para o acompanhamento econômico-financeiro da operadora, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Jobson Barbosa Bressan de Castro, Processo nº 33902.630932/2014-81; **37)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 37/2015/GEDIT/GGRAS/DIPRO/ANS, acolhida como voto, pelo encerramento do regime especial de Direção Técnica da Operadora PLAN MED LTDA., ANS 386898, Processo nº 33902.812668/2011-59.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor JOÃO BOAVENTURA BRANCO DE MATOS, SIAPE 1513765, Especialista em Regulação, lotado na DIDES, para participar, em viagem de Representação, do *Foro Nacional e Internacional por la Calidad em Salud: De las Palancas hacia la Construcción de um Marco Regulatorio y de Gestión de la Calidad*, a ser realizado na Cidade do México, de 14 a 16 de outubro de 2015. O período de afastamento será de 12 a 17 de outubro de 2015, incluindo trânsito, com ônus limitado; **2)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 508/2015/DIOPE, nos termos da Nota 240/2015/DIOPE/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pela reconsideração da decisão de instauração de regime especial de Direção Fiscal na Operadora CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CAURN, ANS 314251, e pelo encerramento e arquivamento do processo referente ao Plano de Recuperação dessa operadora, Processo nº 33902.116029/2005-11; **3)** Apreciado o Relatório da DIFIS sobre diligência realizada pelo Núcleo de São Paulo, bem como quantitativo de reclamações assistenciais recebidas pelos canais de atendimento da ANS, sendo aprovado à unanimidade o Voto nº 503/2015/DIOPE/ANS, com base no Memorando nº 56/2015/GGAME/DIOPE/ANS/MS, ratificando parcialmente o Voto nº 463/2015/DIOPE/ANS, deliberando a DICOL: **i.** pelo

indeferimento de prazo adicional de 15 (quinze) dias para alienação compulsória da carteira de beneficiários formulado pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, bem como pelo indeferimento da proposta de aquisição, total ou parcial, da carteira de beneficiários da UNIMED PAULISTANA pela Operadora AMHA SAÚDE S/A, ANS 418587; **ii.** pelo encerramento do prazo determinado pela RO nº 1891, de 1º de setembro de 2015, para alienação compulsório da carteira de beneficiários; **iii.** pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários, Processo nº 33902.495501/2015-42; **4)** Apreciado o Ofício nº 032_2015 da ANAHP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HOSPITAIS PRIVADOS, deliberando-se pelo encaminhamento à PROGE para manifestação; **5)** Apreciada a Nota nº 008/DIRAD/DIGES/ANS que traz esclarecimentos sobre a celebração do Termo de Cooperação entre a OPAS – Organização Pan Americana de Saúde e a ANS; **6)** Apreciada e aprovada à unanimidade a Nota 002/2015/SEGER/DICOL/ANS, de 05 de agosto de 2015; **7)** Apreciada a Nota 01/2015/GGAFI/DIRAD/DIGES/ANS, de 14 de setembro de 2015, e aprovada à unanimidade nos termos do Despacho 002/DICOL/2015.

E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

E1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 79 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.000085/2013-40.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 337781, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto nos

arts. 77 c/c 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.012787/2012-94.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, ANS 319996, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto nos arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.023102/2014-18.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA, ANS nº 383945, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por duas infrações ao art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 alterada pela IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 com penalidade prevista no art.35 c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 124/06, para penalidade pecuniária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por duas infrações ao art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 alterada pela IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 com penalidade prevista no art.35 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06. Processo nº 33902.176903/2009-01.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HOSPITAL SÃO MARCOS, ANS nº 33771-4 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 alterada pela IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08 com a penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso V e §1º, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.212757/2008-03.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCATINS, ANS 347361, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do modo descrito a seguir: (i) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em relação à conduta de deixar de garantir acesso a atendimento de urgência decorrente de acidente pessoal, conforme os arts. 79 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, XIV da RN nº 259/2011 da ANS; e (ii) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em relação à conduta de deixar acesso a cobertura do procedimento cirúrgico solicitado em caráter de urgência/emergência denominado Osteoplastias etmóido orbitais, conforme os arts. 79 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, XIV da RN nº 259/2011 da ANS. Processo nº 33903.025235/2013-12.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.002785/2013-79.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006, estando presente a circunstância agravante do art. 7º, III da referida Resolução. Processo nº 25773.001533/2013-11.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006, estando presente a circunstância agravante do art. 7º, III da referida Resolução. Processo nº 25782.001906/2013-45.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.011537/2012-58.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006 da ANS. Processo 25789.057273/2013-60.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.103312/2012-27.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.076011/2012-13.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 169.400,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 88, c/c art. 9º, inciso II, e art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.000027/2007-67.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.099657/2012-79.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 103.421,05 (cento e três mil quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos), pela infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista nos arts. 88, 9º, inciso II e

10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.378812/2011-14.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada no valor de valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 81 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98 c/c art. 14, caput e parágrafo único da RN 162/2007. Processo nº 33902.032885/2010-81.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS nº 38812-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXXV, da Lei 9.961/2000, c/c art. 3º da Resolução Normativa 112/2005, conforme disposto no art. 25, c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.003169/2009-79.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.118206/2010-61.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arts. 62 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 14 da Lei 9.656/1998. Processo nº

25789.058629/2010-30.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 41717-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., Registro ANS nº 41717-3, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 66 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao 12, V, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.205392/2010-77.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º, § 2º, da Resolução CONSU 13/1998, conforme disposto no art. 79, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25772.016050/2012-41.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada no valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso IV ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.007000/2012-73.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., ANS 34852-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., Registro ANS nº 34852-0, mantendo as

penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 206.034,38 (duzentos e seis mil e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) do modo descrito a seguir: i. Advertência, por não envio de informações referentes ao exercício de 2011, conforme art. 34 da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, § 2º da IN 13/2006, todas da ANS; ii. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 19 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da CONSU 14/1998, conforme art. 20 c/c art. 10, III, da RN nº 124/2006 da ANS; iii. R\$ 149.034,38 (cento e quarenta e nove mil e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme art. 19 da Lei 9656/98 c/c art. 1º da RN 63/2003, por infração ao art. 66 c/c art. 10, III, c/c art. 9º, III da RN nº 124/2006; iv. R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 15 da Lei nº 9656/98, por infração ao art. 57 c/c art. 10, III da RN 124/2006. Processo nº 25789.047291/2012-52.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE MEDICOL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS nº 30923-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.017981/2012-87.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 33751-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Registro ANS nº 33751-0, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 82 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.000372/2013-49.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS nº 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 31, § 1º, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 84, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.248593/2010-69.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 32630-5, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 159.315,79 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos), conforme arts. 20- C c/c art. 9º, II, c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.255368/2013-21.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 303976, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.008424/2012-55.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 32630-5, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 80.245,00 (oitenta mil e duzentos e quarenta e cinco reais) e a penalidade de advertência, do modo descrito a seguir: i. R\$ 35.245,00 (trinta e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais), em relação à primeira conduta, conforme os arts. 69, c/c

art. 10, V, c/c art. 9º, I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 da ANS; ii. R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em relação à segunda conduta, conforme o art. 61 - A c/c art. 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, II, XIII, XVII da Lei nº 9961/2000 c/c art. 20 da RN 195/2009 ANS. iii. Advertência, em relação à terceira conduta, conforme art. 37 c/c art. 5º, II da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, § 2º da IN 13/2006. Processo nº 25789.039588/2011-63

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 30133-7, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme arts. 35 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º § 2º da IN 13/06. Processo nº 25789.061448/2013-33.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ALLIANZ SAÚDE S/A, Registro ANS nº 000515, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.000039/2013-09.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, ANS 00058-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A., Registro ANS nº 00058-2, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta

mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 18, § 2º, I, II e III, da RN nº 211/2010. Processo nº 25789.083365/2012-14.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, revisando *ex officio* a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.033394/2012-35.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA RONDÔNIA S/A., ANS 32133-8, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA RONDÔNIA S/A., Registro ANS nº 32133-8, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância que aplicou à operadora penalidade pecuniária no valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), nos termos do art. 35 c/c art. 10, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 da ANS conforme descrito a seguir: i. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em relação ao Produto Registrado na Agência sob o nº 15 - Plano anterior à Lei nº 9656/98; ii. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em relação ao Produto Registrado na Agência sob o nº 442.239/03-2; iii. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em relação ao Produto Registrado na Agência sob o nº 456.773/08-1; iv. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em relação ao Produto Registrado na Agência sob o nº 456.774/08-9; v. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em relação ao Produto Registrado na Agência sob o nº 456.775/08-7; vi. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em relação ao Produto Registrado na Agência sob o nº 456.776/08-5; vii. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em relação ao Produto Registrado na Agência sob o nº 456.777/08-3; viii. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em relação ao Produto Registrado na Agência sob o nº 456.998/08-9; ix. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em relação ao Produto

Registrado na Agência sob o nº 457.702/08-7; x. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em relação ao Produto Registrado na Agência sob o nº 441.019/03-0; xi. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em relação ao Produto Registrado na Agência sob o nº 441.020/03-3; xii. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em relação ao Produto Registrado na Agência sob o nº 456.782/08-0. Processo nº 33902.268560/2010-35.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., Registro ANS nº 41717-3, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.071386/2012-97.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 32630-5, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 80.105,00 (oitenta mil e cento e cinco reais) e as penalidades de ADVERTÊNCIA, do modo descrito a seguir: i. ADVERTÊNCIA, conforme art. 34 c/c art. 5º, II, da RN 124/2006, em relação à primeira conduta, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/96 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008 e art. 4º, § 2º da IN 13/2006; ii. ADVERTÊNCIA, conforme art. 37 c/c art. 5º, II, da RN 124/2006, em relação à segunda conduta, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/96 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008 e art. 4º, § 2º da IN 13/2006; iii. R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em relação à terceira conduta, conforme o art. 61 - A c/c art. 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, II, XIII, XVII da Lei nº 9961/2000 c/c art. 20 da RN 195/2009 ANS iv. R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil e cento e cinco reais), em relação à quarta conduta, conforme os arts. 69, c/c art. 10, V, c/c art. 9º, I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 da ANS. Processo nº 25789.063449/2011-51

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não

provimento do recurso interposto por UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 33305-1, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme os art. 59 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei nº 9961/2000 c/c art. 12, § 1º da RN nº 171/2008 da ANS; ii. R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme os arts. 57 c/c 10, IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; iii. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, XXIV, XXVI e XXXI da Lei nº 9961/2000 c/c art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c RN 56/2003. Processo nº 25789.094398/2011-17.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 32507-4, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, Registro ANS nº 32507-4, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto nos arts. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.098738/2012-51.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.315,00 (oitenta mil trezentos e quinze reais), e penalidade de Advertência para a terceira conduta, pelas infrações ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 4º da RN 112/2005, o art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009 e o art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 14 da RN nº 171/2008, com penalidades previstas, respectivamente, no art. 69 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, artigo 61-A c/c art. 10, inciso V e art. 34 todos da RN nº.124/2006. Processo 25789.054784/2010-87.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Registro ANS nº 351695, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.045521/2012-49.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, registro ANS nº 32308-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 104.830,00 (cento e quatro mil e oitocentos e trinta reais), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 88, c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25779.030913/2012-22.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DENTAL PLAN SOCIEDADE SIMPLES LTDA, ANS 321991, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), por infração ao art. 4º, inciso II da Lei nº 9.961/00, conforme disposto no art. 43 c/c art. 10, inciso IV da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.217089/2006-31.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se as penalidades aplicadas no valor total de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), conforme art. 69 c/c art. 9, inciso I e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS e art. 61 A c/c art. 10, inciso V

ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por duas infrações, respectivamente: 1 - art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c artigo 4º da RN 112/2005 e 2 - art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 20 da RN 195/2009. Processo nº 25789.057503/2011-29

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 000043, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.009107/2013-97.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, Registro ANS nº 394734, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.050832/2013-19.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. (denominação social alterada para MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.), Registro ANS nº 348520, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.051052/2013-88.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME SEGURADORA S/A, que foi incorporada pela NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Registro ANS nº 359017, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV,

ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.077610/2011-73.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.079055/2012-03.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Registro ANS nº 325074, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, V, e art. 7º, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.085180/2012-44.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77, 10, inciso V e 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.055174/2013-43.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.056160/2011-85

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.037276/2012-04

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, aplicando: 1 - penalidade de ADVERTÊNCIA por infração ao art. 20, com penalidade prevista no art. 20 c/c art. 5º, §2º; 2 - penalidade de multa no valor total de R\$ 102.642,11 (cento e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e onze centavos), pela infração ao art. art. 17, §4º da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 9º, inciso II e art. 10º, inciso IV, todos da RN 124/06. Processo nº 33902.391347/2011-15

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS - ANS 313904, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, II, "c", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.053931/2013-29

56) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 384003, voto pelo conhecimento e não

provimento do recurso revisando *ex officio* a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.008260/2013-86.

57) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033402/2011-62.

58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A, ANS 416428, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração aos arts. 20 e 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 37 e art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.067706/2012-12.

59) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.067691/2012-84.

60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 412759, voto pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.001182/2013-59.

61) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDSERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 333689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 31, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.037623/2011-18.

62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA (incorporada por Amil Assistência Médica Internacional SA)., ANS 306622, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.067680/2012-02.

63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III c/c art. 17, §1º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.007253/2013-48

64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no

valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, "c", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.837213/2011-46.

65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 366811, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.003423/2013-03.

66) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA, ANS 384003, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, I, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II e art. 7º, inciso III c/c art. 17, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.012479/2013-80.

67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.071390/2013-36.

68) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo não conhecimento em razão de intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.095889/2013-39.

E2. Processos de Parcelamento de Débitos

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2650/2014 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, RPD n.º 7134411, pelo deferimento no montante de R\$ 1.416.851,60 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 24.520,08 tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, GRU nº 805017335142. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processos: 25789.102349/2012-38 (apensos nº 25789.041463/2011-01; nº 25789.072233/2010-03; nº 25789.003499/2012-60; nº 25789.061023/2010-81; nº 25789.011543/2012-13; nº 25789.058257/2011-22; nº 25789.090142/2012-11; nº 25789.078571/2010-41; nº 33903.001891/2009-43).

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2601/2015 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, RPD n.º 6614774, pelo deferimento no montante de R\$ 925.727,18 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 15.428,79 tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 33902.205264/2002-13.

E3. Processos de Ressarcimento ao SUS:

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTOS DUMONT COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 362620, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2114/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008956/2007-20.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED SAÚDE LTDA,

registro ANS nº 303739, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2112/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028253/2006-37.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 355721, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1125/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.159035/2003-09.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A, registro ANS nº 329525, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1897/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215470/2005-84.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 304123, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2878/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312895/2012-60.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE, registro ANS nº 316873, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 784/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474782/2012-57.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 369233, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1024/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562229/2011-90.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 337561, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1561/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817384/2011-59.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 328308, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 952/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562071/2011-58.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AME ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA, registro ANS nº 304531, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 343/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557271/2012-70.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA, registro ANS nº 408506, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 739/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426528/2013-23.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, registro ANS nº 000043, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 359/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283061/2010-78.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, registro ANS nº 395480, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1369/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107703/2006-57.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITATIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 314242, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 921/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087383/2012-50.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CRICIÚMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 329339, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1415/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028425/2006-72.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 318035, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028564/2006-04.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED SAÚDE LTDA, registro ANS nº 303739, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1418/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008682/2004-26.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA, registro ANS nº 411809, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 998/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008647/2007-50.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO NORDESTE DO BRASIL registro ANS nº 385697, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4361/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.689468/2011-96.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO NORDESTE DO BRASIL registro ANS nº 385697, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4362/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.689472/2011-54.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO NORDESTE DO BRASIL registro ANS nº 385697, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4359/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.689389/2011-85.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO NORDESTE DO BRASIL registro ANS nº 385697, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4360/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.689465/2011-52.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAPIVARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 366340, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2417/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095319/2004-32.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS registro ANS nº 305626, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2274/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215773/2005-05.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE GOLD MED LTDA, registro ANS nº 412007, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2933/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.053975/2005-49.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMEDIL SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO S/A, registro ANS nº 335614, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2135/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108029/2006-28.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, registro ANS nº 342807, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 837/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108045/2006-11.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA, registro ANS nº 325465, pelo conhecimento e não provimento

do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2865/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.148067/2005-32

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA registro ANS nº 352586, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2980/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436661/2011-26.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A, registro ANS nº 350141, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 28/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475088/2012-57.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 25/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817365/2011-22.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FILOSANITAS SAÚDE LTDA, registro ANS nº 410888, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2195/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474882/2012-83.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLENA SAÚDE LTDA, registro ANS nº 348830, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 32/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426869/2013-07.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERTENTE DO CAPARÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 317896, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1020/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388727/2012-45.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE EMPRESARIAL SAÚDE LTDA, registro ANS nº 414492, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1038/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312587/2012-34.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 312649, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2896/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860845/2011-11.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA, registro ANS nº 301043, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2275/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215463/2005-82.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 348295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1650/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087577/2012-55 .

39) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 342131, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1397/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.009005/2007-78.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 315796, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1804/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108303/2006-69.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 369659, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2594/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.299244/2005-48.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOTUPORANGA COOPRERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 328073, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3628/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054550/2005-57.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA registro ANS nº 402354, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2125/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107478/2006-59.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VIDAPLAN SAÚDE LTDA registro ANS nº 344443, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2235/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215945/2005-32.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 353353, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2963/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087584/2012-57.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO registro ANS nº 315681, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2960/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054009/2005-49.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE registro ANS nº 351270, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2827/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388195/2012-46.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO DA SERRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 343684, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2037/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008697/2007-37.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATERMED LTDA registro ANS nº 335801, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2147/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008373/2007-07.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 323993, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1994/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028704/2006-36.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA registro ANS nº 326755, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1930/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.349777/2010-45.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL CÉZAR LEITE registro ANS nº 314706, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1460/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311505/2010-72.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA registro ANS nº 348805, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2268/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215770/2005-63.

54) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GARANTIA DE SAÚDE LTDA registro ANS nº 6980, pelo conhecimento e não provimento do Recurso,

referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2189/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215382/2005-82.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ENERSUL registro ANS nº 374326, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2178/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215326/2005-48.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS registro ANS nº 355691, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1013/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186220/2004-49.

57) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS registro ANS nº 316148, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1434/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108407/2006-73.

58) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO FEDERAL D PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO registro ANS nº 345474, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2345/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108105/2006-03.

59) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL registro ANS nº 310361, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2296/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107547/2006-24.

60) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 309087, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2230/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054439/2005-61.

61) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL registro ANS nº 316849, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2179/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028323/2006-57.

62) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA LTDA, registro ANS nº 317012, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1919/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107623/2006-00.

63) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 326500, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2790/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.120093/2006-87.

64) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO MÉDICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, registro ANS nº 338044, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2998/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214382/2005-65.

65) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS E DO DISTRITO FEDERAL, registro ANS nº 386596, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2738/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816715/2011-33.

66) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 347108, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2482/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216099/2005-78.

67) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA, registro ANS nº 320269, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2971/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436404/2011-94.

68) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA, registro ANS nº 339270, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1684/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496630/2011-24.

69) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GARANTIA DE SAÚDE S/C LTDA, registro ANS nº 343064, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2803/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.093622/2004-09.

70) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇOS MÉDICOS PACHECO LTDA, registro ANS nº 307351, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2952/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.156606/2005-15.

71) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 351776, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2436/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008818/2007-41.

72) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE BRB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, registro ANS nº 414310, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2683/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312755/2012-91.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Luiz Gustavo Meira Homrich),

Secretário-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.

Karla Santa Cruz Coelho
Diretora

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente